

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO INTEGRADO COM A SOLUÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE APLICATIVO COM BOTÃO DE PÂNICO PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL. COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DOS ALARMES E CÂMERAS, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E SUPORTE

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **SEGURATEL ALARMES ELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Campos Elisios, 140, inscrita no CNPJ/MF sob nº.01.420.240/0001-08, neste ato representado por sua representante Sra. **MARIA SUELI PEREIRA DA SILVA**, brasileira, separada, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº.654.690.380-68, portadora da cédula de identidade civil nº 6029757661, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Dispensa de Licitação 24/2023, Processo Licitatório nº 85/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico integrado com a solução de gestão de riscos, com disponibilização de aplicativo com botão de pânico para professores e funcionários da rede escolar municipal. Compreendendo a manutenção dos alarmes e câmeras, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1. Os serviços deverão serem prestados nos locais indicados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Administração, conforme solicitação formalizada, juntamente com a nota fiscal.

3.2. O prazo de entrega dos serviços, após a solicitação, não poderá ser superior a 30(trinta) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 13.188,22**(treze mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos). **Perfazendo o total por 3 meses de R\$ 39.564,66.** (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)

Item	QNTD	Un	Descrição	Valor Mensal	Valor total 3 meses
1	3	mes	Contratação de empresa para prestação de serviços de Monitoramento Eletrônico integrado com a solução de gestão de riscos, com disponibilização de aplicativo com botão de pânico para os professores e funcionários da rede escolar municipal. Compreendendo a manutenção dos alarmes e câmeras, incluindo serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte nas quantidades especificadas nos subitens:	R\$ 13.188,22	R\$ 39.564,66
1/1	3	Mês	Sede da prefeitura municipal, localizada na rua José Cañellas, 258, centro, até 16 sensores + 16 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 1.176,20	R\$ 3.528,60
1/2	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Santa Luzia, localizada na av. Luiz Milani, nº 1949, bairro Fátima, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/3	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Nossa Senhora Aparecida, localizada na Rua Santo Antonio, nº 45, bairro Aparecida, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato ;	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/4	3	Mês	Escola municipal de educação infantil São Cristóvão, localizada na Rua cento e desessete, nº 75, bairro São Cristóvão, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/5	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Vó Gladis, localizada na Travessa Maximiliano Stefanello, S/N, bairro Itapagé de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/6	3	Mês	Escola municipal de educação infantil John Ongmann, localizada na Rua Alcides Cerutti, nº 666, Bairro Santo Antônio, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38

1/7	3	Mês	Escola municipal de educação infantil João Paulo II, localizada na Venceslau Brás, nº 111, Bairro Santo Inácio, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/8	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Ceci Capuani, localizada na Rua Tamoio, nº 293, Bairro Fátima, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/9	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Sophia Pich, localizada na rua João Copatti, nº 45, Bairro Jardim Primavera de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/10	3	Mês	Escola municipal de educação infantil Mãe de Deus, localizada na rua cinco, S/N, bairro São Francisco de Paula, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/11	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Duque de Caxias, localizada na BR 386, Km7, S/N, bairro São Cristóvão, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/12	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Maria Falcon, localizada na Rua 28 de fevereiro, nº 365, bairro São José, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/13	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Joaquim Nabuco, localizada na Linha Pedras Brancas, Interior, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/14	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Vinte e Um de Abril, localizada na Linha Vinte e um de Abril, interior, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38
1/15	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Marechal Floriano, localizada na Linha São José, Interior, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/16	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Rui Barbosa, localizada na Linha Getulio Vargas, interior, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/17	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Irmã Odila Lehnen, localizada na rua cinco, nº 305, bairro São Francisco de Paula, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/18	3	Mês	Escola municipal de educação fundamental Gisuto Damo, localizada na rua Capitão Raimundo, nº 279, bairro Santo Antonio, de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82

1/19	3	Mês	Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na rua do Comércio, nº , de até 8 sensores + 8 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 706,94	R\$ 2.120,82
1/20	3	Mês	Biblioteca municipal, localizada na rua do comércio, bairro centro, de até 4 sensores + 4 câmeras instaladas em sistema de comodato	R\$ 529,46	R\$ 1.588,38

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6 Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a **aplicar a Instrução Normativa** da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7 Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2035/33903900000000- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

2164/33903900000000- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

2009/33903900000000- Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até **03 (três) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Secretaria Municipal da Administração ou servidor por designado, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no termo de referencia:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos materiais entregues para que sejam substituídas.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos serviços.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os serviços.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no termo de referencia,:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

- k)** Entregar os materiais/serviços no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.2 A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a)** Por atraso na entrega dos equipamentos eletrônicos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- b)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.4 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

11.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 17 de abril 2023

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Francieli Anzolin: _____

CPF: 006.532.850-78

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

MARIA SUELI PEREIRA DA SILVA

SEGURATEL ALARMES ELETRONICOS LTDA

Contratada